

LEI n.º 094 de 02 de julho de 1998

SÚMULA : " Autoriza o Poder Executivo a desmembrar, no seu cadastro imobiliário, em lotes individuais as áreas loteadas irregularmente, dando outras providências ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos e departamentos competentes, autorizado a desmembrar, em lotes individuais, no seu cadastro imobiliário, para fins exclusivos de lançamento tributário, os imóveis integrantes de áreas loteadas irregularmente, no Município de Pontal do Paraná, a partir do exercício fiscal de 1999.

Artigo 2º - Os lançamentos fiscais, a que se refere o artigo 1.º desta Lei, serão efetuados em nome dos que comprovem documentalmente ser adquirentes dos lotes, até a definitiva regularização dos loteamentos, quando serão efetuados, se for o caso, as adequações e modificações no cadastro imobiliário municipal.

Artigo 3.º - Fica ainda o Município de Pontal do Paraná, autorizado a cobrar dos proprietários loteadores, os tributos cabíveis incidentes sobre as áreas loteadas irregularmente, especificadas no artigo 1.º, anteriores ao ano de 1999, sem prejuízo das medidas cíveis e criminais cabíveis.

Parágrafo Único – Os proprietários loteadores, independentemente das medidas indicadas no artigo 3.º, ficam obrigados a executar os serviços e equipamentos decorrentes da legislação aplicável, para a completa regularização do parcelamento do solo.

Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 02 de julho de 1998


HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO			
ATO	Lei n.º 094 de 02.07.98		
ORGÃO	CORREIO ATLÂNTICO		
EDIÇÃO n.º	103	Data	11.07
		Pg.	07
		Em	13, 07, 1998
FUNÇ. ENCARREGADO			